

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS – SANTA RITA

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

CANDIDATA: ANA CAROLINA GONDIM DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA

RELATOR: LAWRENCE ESTIVALET DE MELLO

RELATÓRIO

Segundo o item 10.3 do Edital nº 57/2022: “Cada pedido de reconsideração será distribuído por sorteio e, alternadamente, a um dos membros da Comissão Examinadora, que funcionará como relator, vedado o julgamento monocrático do pedido”. Sendo assim, o sorteio dos pedidos de reconsideração foi realizado conforme ata de reunião da comissão avaliadora, com a designação dos relatores para cada um dos pedidos encaminhados pela Chefia Departamental. Ademais, foi decidido que a banca se reuniria virtualmente, para que relatores apresentassem suas razões e motivações consignadas no parecer, para posterior exame pelos demais membros da comissão, conforme reza o Edital supracitado. Sendo assim, quanto à candidata ANA CAROLINA GONDIM DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA foi designado o examinador Prof. Dr. Lawrence Estivalet de Mello como relator, com o posterior exame pelos demais membros da comissão, conforme reza o Edital supracitado.

A candidata ANA CAROLINA GONDIM DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA apresenta, tempestivamente, pedido de reconsideração da nota da segunda etapa de concurso público para professor efetivo do DCJ da UFPB. Apresenta considerações pertinentes sobre a relevância do concurso público em sua trajetória como docente, endereça sua solicitação a todos os membros da banca, lista os itens e subitens das fichas avaliativas e, na sequência, argumenta sobre cada um dos subitens.

No desenvolvimento de sua aula e de seu pedido de reconsideração, centra sua argumentação no tema "racismo de gênero", informando que o tema é uma "vertente que provoca o debate entre o Direito Constitucional, na perspectiva do Estado democrático de direito e sua ruptura, através do conceito de 'estado de exceção' de Giorgio Agamben; estudo decoloniais, através de Aníbal Quijano, aliado a violência de gênero em face da decisão recente proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) sobre a equiparação da LGBTfobia ao crime de racismo, conforme interpretação da Constituição Federal (1988) e da Lei n. 7.716/1989".

Em continuidade, a candidata indica que conceituou "racismo" a partir de Silvio Almeida, em perspectiva decolonial, dialogando com Aníbal Quijano, Frantz Fanon, e Charles Mill. Também informa que relacionou estudos de Fanon e Butler, para afirmar que o "racismo está para além da hierarquização das pessoas", consistindo na "exclusão irrestrita de sua condição humana, com a precarização e descartabilidade desta vida". Fundamenta que as formas contemporâneas de expressão do racismo, entre elas o "racismo de gênero", são "desdobramento da decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) diante o Mandado de Injunção no 4.733 e a Ação de Inconstitucionalidade por Omissão no 26".

A candidata também fundamentou a relação do tema de sua aula com a unidade de conteúdo do qual faz parte, a atualização, a sequência lógica e coerência do tema, bem como a correção na linguagem, clareza na comunicação e habilidade na formulação de propostas. Solicitou, ao fim, majoração de sua nota.

É o relatório.

No que tangencia o mérito do pedido, vale ressaltar que a candidata teve um bom desempenho e que a banca vê nela a vocação para o magistério superior e para a pesquisa acadêmica, mas compreende que a prova didática apresentada não cumpriu satisfatoriamente com os critérios de avaliação, sendo imperativo o desconto na pontuação. Explicamos detalhadamente a seguir.

Ao analisar as fichas dos avaliadores (Resolução n. 74/2013 do CONSEPE/UFPB), e ao recorrer às anotações dos avaliadores da aula ministrada por Ana Carolina Gondim de Albuquerque Oliveira, ponderando-as em conjunto às elaborações da candidata em seu pedido de reconsideração, constatamos que a candidata, infelizmente, utilizou marcos teóricos diversos, como autores marxistas, pós-estruturalistas, decoloniais, pós-coloniais e liberais, de forma indistinta e eclética, como se todos concordassem com a perspectiva, relevante e pertinente, que parece ser aquela defendida pela candidata em sua produção teórica.

Nesta ampla e pretensiosa conjugação de autores e autoras, a candidata toma como base um autor marxista, Silvio Almeida, e o faz concordar com uma autora pós-estruturalista, como Judith Butler, em diálogo também com autores pós-coloniais e decoloniais. A produção teórica de

Silvio Almeida, como, por exemplo, seu prefácio ao livro “Armadilhas da diferença”, demonstra sua larga distância em relação a autores pós-estruturalistas. Esta distância não é problematizada ou, pelo menos, mencionada.

Na produção teórica dos autores utilizados, não se encontra a articulação pretendida pela candidata. Ainda que a compatibilidade entre esses(as) autores(as) seja possível e relevante, ela certamente não é "natural" e, em nível de conhecimento universitário, para **relacionar** conceitos e princípios, para **compreendê-los** e para **sintetizá-los** (sublinhamos os verbos dos subitens do barema profundidade), seria necessário destacar conexões e divergências, continuidades e rupturas, que as diferentes abordagens trariam para a compreensão dos conceitos utilizados.

Parece especialmente problemático que o conceito "racismo de gênero" seja fundamentado em autores que não utilizam esta expressão, como Silvio Almeida e Judith Butler, e encontre fundamento jurisprudencial na Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão 26 (ADO 26), que não utiliza essa terminologia ao ampliar a compreensão de "racismo social", para atingir a discriminação lgbtfóbica. Se é certo que a perspectiva da candidata é defensável, também o é que a proposta formulada não se encontra, com a denominação pretendida, nos autores e processo judicial a que faz referência.

Seu conceito de racismo de gênero, conforme fundamenta, "está para além da hierarquização das pessoas", consistindo na "exclusão irrestrita de sua condição humana, com a precarização e descartabilidade desta vida". Como se extrai da ementa do acórdão da ADO 26: "(...) as práticas homotransfóbicas qualificam-se como espécies do **gênero racismo, na dimensão de racismo social** consagrada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento plenário do HC 82.424/RS (caso Ellwanger), na medida em que tais condutas importam em **atos de segregação que inferiorizam membros integrantes do grupo LGBTI**" (sublinhados nossos). A candidata não explica por que inova em relação à terminologia utilizada pelo STF (racismo social), nem por que rejeita a conceituação do STF referente a atos de segregação e inferiorização do grupo LGBTI. Ao contrário, afirma genericamente que não se trata de "hierarquização", mas sim de "exclusão irrestrita".

Assim, tanto no que concerne à profundidade quanto em referência ao desenvolvimento da aula a partir de fundamentos teóricos e práticos e à apresentação de argumentos convergentes e divergentes, restou prejudicada a nota da candidata pelo fato de que os fundamentos teóricos, divergentes, são tomados todos como convergentes à visão da candidata. Ademais, uma vez que parte significativa do tempo da aula foi utilizada na leitura dos slides, alguns com textos longos, a candidata restou prejudicada na demonstração de domínio do tema, com capacidades de análise e reflexão devidas à magnitude do objeto levantado.

Faltou à candidata sua contribuição como docente, isto é, seus comentários e interpretações dos fatos, da decisão judicial e das divergências entre as correntes teóricas relacionadas ao tema.

Por todo o exposto, mantemos a nota atribuída à candidata.

Em 17 de agosto de 2023.

LAWRENCE ESTIVALET DE MELLO

Professor da UFBA e membro titular da comissão avaliadora

ALESSANDRA MACEDO LINS

Professora da UFPB e membro titular da comissão avaliadora

REGINA STELA CORRÊA VIEIRA

Professora da Unifesp e membro titular da comissão avaliadora